



ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações

Ao Superintendente Estadual de Compras e Licitações da SUPEL

DESPACHO

O(A) Pregoeiro(a) / Presidente(a), no uso de suas atribuições, conforme determinação na Orientação Técnica nº 05/GAB/SUPEL de 15 de dezembro de 2011, informa:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
1.1. Nº Processo	0026001706202303
1.2. Nº Procedimento	PE 00343/2023
1.3. Órgão	SEAS - Secretaria de Estado da Assistência Social
1.4. Objeto	Registro de Preços para futura e eventual para aquisição de Kits de enxoval para recém nascidos para distribuição gratuita, com o objetivo de fortalecimento do vínculo parental entre cuidador e recém nascido, a fim de beneficiar as gestantes ou responsáveis legais pelo recém nascido nos 52 municípios do Estado de Rondônia de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, a pedido da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento.
1.5. Sistema de Compras	ComprasNet
1.6. Situação Final Processo	Êxito
1.7. Situação Final Certame	Aberto

2. IMPUGNAÇÕES	
2.1. QTD	2.1. PROVIDÊNCIAS TOMADAS E DECIDIDAS
1	<p>DO PEDIDO: [...] é imperioso que seja retificado o Edital IMEDIATAMENTE, fazendo constar a obrigatoriedade da apresentação da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) para Cosméticos e Correlatos, emitido pela Anvisa, DE TODOS OS LICITANTES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATORIO, tomando para tanto as medidas cabíveis. DA RESPOSTA: Após minuciosa análise do pedido e leitura das Leis e Normativas que regulamentam a matéria, conclui-se o que passamos a expor. Prevê o art. 8º, inciso III, da Lei nº 9.782/99, que Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.: Art. 8º Incube à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública. § 1º Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência: I - medicamentos de uso humano, suas substâncias ativas e demais insumos, processos e tecnologias; II - alimentos, inclusive bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens, aditivos alimentares, limites de contaminantes orgânicos, resíduos de agrotóxicos e de medicamentos veterinários; III - cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes; IV - saneantes destinados à higienização, desinfecção ou desinfestação em ambientes domiciliares, hospitalares e coletivos; V - conjuntos, reagentes e insumos destinados a diagnóstico; VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem; VII - imunobiológicos e suas substâncias ativas, sangue e hemoderivados; VIII - órgãos, tecidos humanos e veterinários para uso em transplantes ou reconstruções; IX - radioisótopos para uso diagnóstico in vivo e radiofármacos e produtos radioativos utilizados em diagnóstico e terapia; X - cigarros, cigarrilhas, charutos e qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco; XI - quaisquer produtos que envolvam a possibilidade de risco à saúde, obtidos por engenharia genética, por outro procedimento ou ainda submetidos a fontes de radiação. [grifos nossos] Ainda, declara o site da ANVISA que: Autorização de Funcionamento (AFE) é o ato de competência da Anvisa que permite o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da RDC nº 16 / 2014. A empresa que não tiver a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente cometerá infração sanitária e estará sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa, de acordo com os termos da Lei nº 6.437/1977. Nesse sentido, citamos a RESOLUÇÃO - RDC Nº 752, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022, que dispõe sobre a definição, a classificação, os requisitos técnicos para rotulagem e embalagem, os parâmetros para controle microbiológico, bem como os requisitos técnicos e procedimentos para a regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes. Na consulta ao ANEXO I é possível encontrar o produto "sabonete", das mais diversas formas, nos itens 45, 46 e 47, da LISTA DE GRUPOS DE PRODUTOS DE GRAU 1 e 51, 52 e 53, na LISTA DE GRUPOS DE PRODUTOS DE GRAU 2, conforme demonstraremos a seguir: ANEXO I - Classificação de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes I) LISTA DE GRUPOS DE PRODUTOS DE GRAU 1 II) LISTA DE GRUPOS DE PRODUTOS DE GRAU 2 [...] 45. Sabonete abrasivo/esfoliante mecânico (exceto os com ação antisséptica ou esfoliante químico). 46. Sabonete facial e/ou corporal (exceto os com ação antisséptica ou esfoliante químico). 47. Sabonete desodorante (exceto os com ação antisséptica). [...] [...] 51. Sabonete antisséptico. 52. Sabonete infantil. 53. Sabonete de uso íntimo. [...] Ademais, não fora constatado nas normas citadas e nem em qualquer outra, indicações da necessidade da AFE para o item de fralda, ou os demais. De maneira oposta, a RESOLUÇÃO - RDC Nº 640, DE 24 DE MARÇO DE 2022 prevê no art. 3º que os produtos descartáveis são isentos de registro e sua comercialização no território nacional fica condicionada ao procedimento de comunicação prévia à Anvisa pela empresa titular do produto. Por fim, cabe a ressalva prevista no art. 5º, inciso III, da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA-RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014, de que não é exigida AFE para estabelecimentos ou empresas que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes. Desta forma, opinamos pelo deferimento parcial do pedido. Passará a constar no Termo de Referência a solicitação de apresentação da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), emitida pela ANVISA, na Qualificação Técnica, para o item de sabonete. DO ESCLARECIMENTO - REAL RC (0040395940)? DO PEDIDO: [...] Por que no Lote 1 no item 3 (banheira) seria o de maior relevância se todas as quantidades dos lotes são as mesmas? Considerando que o item 12 (bolsa) é FABRICADO SOB MEDIDA e personalizado com a logo do projeto, a produção é muito mais complexa do que simplesmente comprar uma banheira pronta, necessitando de maior capacidade técnica da empresa, logo de maior relevância. [...] DA RESPOSTA: A parcela de maior relevância fora definida pelo valor cotado, considerando que o item banheira fora estimado em valor superior ao item bolsa. Entretanto, importa mencionar que a Orientação Técnica Nº 001/2017/GAB/SUPEL, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017, prevê no art. 2º, inciso V: Art. 2º Das definições: [...] IV – Parcela de maior relevância: o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. [...] Cabendo, então, razão na indagação da empresa, uma vez que o item bolsa possui maior dificuldade técnica em sua confecção, por se tratar de item personalizado. Desta forma, informamos que o item de maior relevância, para o lote 1, será alterado. DO PEDIDO: [...] O(s) atestado(s) de capacidade técnica do lote 1 tem que contemplar 10% do quantitativo (930 unidades) condizente com o objeto daquele lote? Exemplo: no Lote 1 deve apresentar atestado(s) com no mínimo 930 unidades, podendo ser travesseiro, jogo de lençol, banheira, etc (itens que compõem o lote 1)? [...] DA RESPOSTA: O atestado de capacidade técnica refere-se ao quantitativo apenas do item indicado como mais relevante. Portanto, sim, o(s) atestado(s) de capacidade técnica do lote 1 tem que contemplar 10% do quantitativo (930 unidades) condizente com o objeto daquele lote. DO PEDIDO: [...] Como vai solicitar uma amostra depois que já foi homologado? E se não gostarem da amostra ou não atender? Vão cancelar o pedido e refazer toda a licitação? [...] Porque não solicitam amostras das 03 empresas classificadas em 1º, 2º e 3º lugares, assim se a primeira não atender, de imediato já terá mais 02 amostras para serem analisadas, e aquela que realmente atender ao solicitado, será vencedora, e será bem mais ágil, e comprovadamente que estão adquirindo um produto de qualidade, e não preço. DA RESPOSTA: Dispõe o Acórdão 2640/2019-Plenário/TCU que a solicitação de amostra não é obrigatória e que não poderá ser exigida como condição de habilitação, mas apenas para o licitante classificado em primeiro lugar. Versa, ainda, que a necessidade de celeridade e eficiência nas compras e contratações públicas não é uma autorização para que a Administração exija a apresentação de amostras de todos os participantes da licitação, sob pena de onerar desnecessariamente os licitantes, restringir a competitividade e prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa. Ademais, as amostras previstas por esta SEAS tem, como única finalidade, aferir se o objeto entregue está em conformidade com o licitado, uma vez que o edital prevê todos os descritivos necessários e suficientes à aquisição DO PEDIDO: [...] O edital pede que a parte externa seja em cor sólida nas cores amarela, verde ou branca (unissex). Pode ser com estampas infantis unissex ou é somente liso? [...] DA RESPOSTA: Conforme informado pelo setor demandante, no Despacho 0040564665, não serão aceitas estampas, apenas cores sólidas, conforme já previsto no edital.</p>

3. EMPRESAS QUE APRESENTARAM PROPOSTAS

3.1. QTD	3.2. CNPJ	3.3. EPP/ME	3.4. RO
1	48.463.797/0001-90	SIM	SIM
2	31.276.807/0001-85	SIM	SIM
3	43.086.200/0001-11	SIM	NÃO
4	23.302.414/0001-70	SIM	NÃO
5	37.406.687/0001-70	SIM	NÃO
6	37.981.565/0001-07	SIM	NÃO
7	21.542.057/0001-92	SIM	NÃO
8	00.556.225/0001-29	SIM	NÃO
9	27.236.708/0001-00	SIM	NÃO
10	47.794.555/0001-16	SIM	NÃO
11	04.383.642/0001-78	NÃO	SIM
12	05.252.941/0001-36	NÃO	SIM

4. EMPRESAS COM PROPOSTAS RECUSADAS

Nenhuma Empresa

5. EMPRESAS HABILITADAS

5.1. QTD	5.2. CNPJ	5.3. EPP/ME	5.4. RO
1	48.463.797/0001-90	SIM	SIM
2	31.276.807/0001-85	SIM	SIM
3	43.086.200/0001-11	SIM	NÃO
4	23.302.414/0001-70	SIM	NÃO
5	37.406.687/0001-70	SIM	NÃO
6	37.981.565/0001-07	SIM	NÃO
7	21.542.057/0001-92	SIM	NÃO
8	00.556.225/0001-29	SIM	NÃO
9	27.236.708/0001-00	SIM	NÃO
10	47.794.555/0001-16	SIM	NÃO
11	04.383.642/0001-78	NÃO	SIM
12	05.252.941/0001-36	NÃO	SIM

6. EMPRESAS QUE DESCUMPRIRAM O ART. 7 DA LEI 10.520/2002

Nenhuma Empresa

7. PROPOSTAS VENCEDORAS

7.1. QTD	7.2. ITEM	7.3. CNPJ	7.4. EPP/ME	7.5. RO	7.6. VAL. ESTIMADO	7.7. VAL. OBTIDO	7.8. DESCONTO FINAL
1	1	37.981.565/0001-07	SIM	NÃO	196242,4500	167490,0000	14,65%
2	2	37.981.565/0001-07	SIM	NÃO	389135,1000	371000,0000	4,66%
3	3	37.981.565/0001-07	SIM	NÃO	505726,7500	481000,0000	4,89%
4	4	37.981.565/0001-07	SIM	NÃO	395741,6500	388000,0000	1,96%
5	5	37.981.565/0001-07	SIM	NÃO	425982,9000	400000,0000	6,10%
6	6	37.981.565/0001-07	SIM	NÃO	188240,1500	170000,0000	9,69%
7	7	37.981.565/0001-07	SIM	NÃO	206291,8500	200000,0000	3,05%
8	8	37.981.565/0001-07	SIM	NÃO	421330,4000	400000,0000	5,06%
9	9	37.981.565/0001-07	SIM	NÃO	195125,8500	180000,0000	7,75%
10	10	37.981.565/0001-07	SIM	NÃO	246582,5000	148880,0000	39,62%
11	11	37.981.565/0001-07	SIM	NÃO	263610,6500	255000,0000	3,27%
12	12	37.981.565/0001-07	SIM	NÃO	500981,2000	492000,0000	1,79%
13	13	37.981.565/0001-07	SIM	NÃO	152974,2000	147391,2000	3,65%
14	14	37.981.565/0001-07	SIM	NÃO	41314,2000	38690,1900	6,35%
15	15	37.981.565/0001-07	SIM	NÃO	155951,8000	133650,0000	14,30%
16	16	37.981.565/0001-07	SIM	NÃO	91002,9000	87513,5200	3,83%
17	17	05.252.941/0001-36	NÃO	SIM	430635,4000	300000,0000	30,34%
18	18	27.236.708/0001-00	SIM	NÃO	757240,9000	724859,5000	4,28%
19	19	27.236.708/0001-00	SIM	NÃO	921939,4000	921939,4000	0%
VALORES TOTAIS					6486050,2500	6007413,8100	

8. ITENS FRACASSADOS

8.1. QTD	8.2. ITEM	8.3. ESPECIFICAÇÃO
----------	-----------	--------------------

9. ITENS DESERTOS						
9.1. QTD	9.2. ITEM	9.3. ESPECIFICAÇÃO				
10. INTENÇÕES DE RECURSOS						
10.1. QTD	10.2. ITEM	10.3. CNPJ	10.4. EPP/ME	10.5. RO	10.6. ACEITO	10.7. REJEITADO
1	1	21.542.057/0001-92	SIM	NÃO	NÃO	SIM
2	1	43.086.200/0001-11	SIM	NÃO	NÃO	SIM
3	1	43.086.200/0001-11	SIM	NÃO	SIM	NÃO
4	1	27.236.708/0001-00	SIM	NÃO	NÃO	SIM
5	1	37.981.565/0001-07	SIM	NÃO	SIM	NÃO
11. TEMPO DECORRIDO DO CERTAME						
11.1. QTD	11.2. DT. INÍCIO	11.3. ATIVIDADE REALIZADA	11.4. DT. TÉRMINO		11.5. QTD DIAS	
1	02/06/2023	1 -Elaboração do PE 343/2023	16/06/2023		10	
2	16/06/2023	2 - encaminhado para parecer	28/06/2023		8	
3	28/06/2023	3 - Atendimento das solicitações da pge e ajustes.	10/07/2023		8	
4	10/07/2023	4 - últimos ajustes no edital, cadastro de itens e aviso de licitação	21/07/2023		9	
5	26/07/2023	5 - publicações de abertura	27/07/2023		1	
6	27/07/2023	6 - encaminhamento dos pedidos de impugnação/esclarecimento para seas	31/07/2023		2	
7	07/08/2023	7 - Aviso de suspensão	08/08/2023		1	
8	09/08/2023	8 - Edital com adendo modificador ajustado e publicação de abertura	10/08/2023		1	
9	23/08/2023	9 - abertura do certame, fase de lance e posterior download de propostas	24/08/2023		1	
10	24/08/2023	10 - encaminhado para análise técnica; retificação de proposta	25/09/2023		22	
11	25/09/2023	11 - download de habilitação, novas proposta e respectivamente novas análises técnicas.	10/10/2023		11	
12	18/10/2023	12 - pedido de vista aos autos, anexos de recurso e contrarrazões	24/10/2023		4	
13	25/10/2023	13 - Novos recursos impetrados, intenções, razões e contrarrazões.	26/10/2023		1	
14	26/10/2023	14 - termo de julgamento de recurso - supel	27/10/2023		1	
15	10/11/2023	15 - Novas propostas e encaminhamento para análise	14/11/2023		2	
16	14/11/2023	16 - pedido de reconsideração, aviso de julgamento e decisão astec	30/11/2023		12	
17	01/12/2023	17 - Novos pedidos de recurso, intenções e contrarrazões e julgamento de recurso	15/12/2023		10	
18	15/12/2023	18 - Termo de adjudicação, proposta atualizadas e comprovante de adjudicação.	22/12/2023		5	
19	22/12/2023	19 - procedimento no compras de adjudicação - astec e encaminhado para relatório final	26/12/2023		2	
20	27/12/2023	20 - Relatório final	28/12/2023		1	
TEMPO TOTAL DO CERTAME NA SUPEL					112	

Observações:

Desta forma, concluídos os trâmites desta Equipe e/ou CPL, submetemos os autos à apreciação superior.

Porto Velho-RO, 28/12/2023 11:30:57

ROGÉRIO PEREIRA SANTANA

Pregoeiro Oficial
Matrícula 300109135

MAIZA BRAGA BARBETO

Equipe Apoio
Matrícula 300134844

SIDMAR WESLEY CORRÊA DOS SANTOS

Equipe Apoio
Matrícula 123456789